

PORTARIA Nº 301/2024

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **PEDREIRA RECANTO DAS PEDRAS LTDA**, nome fantasia **PEDREIRA RECANTO DAS PEDRAS**, CNPJ **06.045.237/0001-75** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,
Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;
Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo Município;

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **PEDREIRA RECANTO DAS PEDRAS LTDA**, nome fantasia **PEDREIRA RECANTO DAS PEDRAS**, CNPJ **06.045.237/0001-75**, com sede na Fazenda Recanto, S/N, Zona Rural, Irecê/BA, CEP: 44876-899. Com a execução da atividade: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, Enquadrado pela resolução CEPRAM nº 4.579 como: Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento),

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- III** - Qualquer proposta de modificação da área explorada deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IV** - Adotar normas regulamentadoras de mineração em consonância com a Portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-13

(Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho);

V - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VI - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VII - Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos e transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Executar ininterruptamente as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para recuperação das áreas degradadas,

encaminhando à SEMADES os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar relatório na renovação);

XI - Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação somente após a concessão da competente **Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)**, a ser expedida pela SEMADES. Evitando a supressão de vegetação tanto na abertura dos acessos como nos locais de extração, mesmo que de forma pontual (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XII - Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIII - Realizar a deposição controlada de estéril de rejeito e solo orgânico a ser reutilizado na recuperação de áreas degradadas, com planejamento adequado da localização das áreas de armazenamento, relação área/volume de empilhamento, drenagem natural do terreno e distância em relação a área de extração (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIV - Manter atualizado e seguir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme a NBR 13.030/1990 - Elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas pela mineração (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XV - Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), assim que as atividades na jazida derem início (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVI - Realizar frequentemente as manutenções necessárias para o desenvolvimento e a operação eficiente do corredor ecológico de contenção do material particulado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVII - Apresentar e seguir o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assim que as atividades na jazida derem início (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVIII - Apresentar o contrato assinado pelos **superficiários** antes de dar início a operação na jazida (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIX - As atividades de manutenção e reparação de motores e equipamentos, bem como de metalúrgica, executadas na área de influência devem ser realizadas em local adequado e devidamente sinalizado, de modo a evitar a contaminação por derrame de materiais perigosos. Os resíduos sólidos gerados por essas atividades

devem ter segregação seletiva e destinação ambientalmente adequada. O plano de movimentação dos resíduos sólidos das atividades de manutenção e reparação deve está incluso no PGRS (**Prazo:** durante a vigência da licença);

XX - Instalar placa de Aviso Prévio de Detonação, com data e horário, na entrada da Área Restrita do empreendimento, considerando o aumento significativo de ciclistas no entorno da empresa (**Prazo:** durante a vigência da licença);

XXI - Desenvolver um Programa de Educação Ambiental (PEA), disponibilizando de forma sistematizada, clara e objetiva à sociedade, em especial aos trabalhadores, fornecedores, clientes e às comunidades afetadas, sobre a importância social do empreendimento, seus impactos e medidas mitigadoras (**Prazo:** 90 dias);

XXII - Deverá ser apresentado à SEMADES o Relatório Anual de Lavra, contemplando também o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais atualizado (**Prazo:** 1ª entrega 360 dias e 2ª entrega na renovação desta licença);

XXIII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias – apresentar comprovantes, registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART));

XXIV - Entregar 500 mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes darealização;

Art. 5º - Esta Portaria é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não



isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 19 de julho de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024